



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL FÁBIO SCHIOCHET**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2019.**  
**(Do Sr. Fábio Schiochet)**

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm e define crimes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso X do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, modificada pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3723 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....  
.....

X - integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil, de Auditoria Tributária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário; ” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição pretende alterar a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para incluir no rol das carreiras autorizadas a portar arma de fogo os Auditores Tributários de todos os entes federados.

Não há discussão de que o exercício da fiscalização tributária é atividade de risco, notadamente porque o inciso X do artigo 6º da Lei nº 10.826 de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL FÁBIO SCHIOCHET**

2003 já prevê que os integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil possuem o direito ao porte funcional de arma de fogo.

As carreiras pertencentes às Administrações Tributárias da União, Estados, Distrito Federal e Municípios são típicas de estado, sendo essenciais ao seu funcionamento, conforme disposto no artigo 37, XXII da Constituição Federal. Tais atividades de fiscalização tributária possuem os mesmos riscos inerentes aos seus exercícios, não havendo justificativa para a discriminação até então perpetrada.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2019

**FÁBIO SCHIOCHET**  
**Deputado Federal – PSL/SC**